



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.840 /

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL ,  
SEMOVENTES, MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS BENS  
MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar móveis, máquinas usadas, material inservível, resultante ou não de desgastes de uso, equipamentos usados, sobras e excedentes de estoque de mercadorias e de obras, animais e bens apreendidos legalmente, refugos e sucatas de propriedade do Município.

ART. 2º - Será utilizado o procedimento licitatório, da seguinte maneira:

- I - Carta-Convite - mínimo de 3 (três) interessados e que tenham relação direta com os bens a serem alienados;
- II - Tomada de Preços - edital publicado em jornal local e com encaminhamento da cópia do Edital a empresas que tenham relação direta com os bens a serem alienados;
- III - Leilão - edital publicado em jornal local, com leiloeiro designado pela Secretaria de Administração.

§ 1º - Os critérios de datas e valores e consequente atualização de valores, serão observados de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

§ 2º - Mesmo podendo utilizar uma maneira licitatória com menor grau de exigência, a Secretaria de Administração poderá definir uma maneira com maior exigência, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 2º.

ART. 3º - Todos os bens a serem alienados através de licitação deverão ser previamente avaliados por uma comissão de 3 (três) elementos designados pela Secretaria de Administração e que sejam conhecedores dos mesmos, para base de preço de referência.

ART. 4º - Qualquer bem colocado à disposição

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.840 - CONTINUAÇÃO /

para alienação deverá constar de justificativa da Secretaria Municipal de Administração de sua inutilidade para o reaproveitamento no serviço público.

ART. 5º - Todo bem a ser leiloadado deverá ser precedido de Edital de Leilão, amplamente divulgado pela imprensa local, com sua descrição, possibilitando uma perfeita identificação, indicando o local para o exame dos interessados, repartidos em lotes ou quantidades que facilitem sua arrematação, e constar de dia, local e horário para o pregão.

ART. 6º - A alienação de qualquer bem deverá ser feita à vista ou a curto prazo e a entrega dos bens arrematados só se dará quando estiver completo o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigido do comprador, quando não se pedir todo o pagamento à vista, um depósito percentual do preço, que servirá de garantia do restante e o arrematante o perderá se não completar o pagamento no prazo fixado no Edital.

ART. 7º - Os lances deverão ser verbais, no ato, em pública disputa entre os ofertantes, enquanto durar o pregão, para evitar favoritismo na arrematação.

ART. 8º - Deverá ser devidamente assinada a respectiva ata lavrada no local após o término do leilão.

ART. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal